

DELIBERAÇÃO Nº 13/2025 CBH PARANÁ 3, de 10 de julho de 2025

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PARANÁ 3 - CBH PARANÁ 3**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010;

Considerando o Art. 10 da Lei Estadual nº 12.726, que aborda que o enquadramento dos corpos de água em classes segundo os usos preponderantes deverá ser compatível com os objetivos e metas de qualidade ambiental definidos pelo respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, assim como, objetivar padrões de qualidade das águas compatíveis com os usos a que forem destinadas, subsidiando o processo de concessão de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos;

Considerando que o Decreto nº 9.130 define como competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto Água e Terra, entre eles o enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a solicitação de alteração do Art. 9º da Deliberação nº 05/2020 – CBH Paraná 3, pelo Instituto Água e Terra, manifestado pelo Ofício nº 03/2025 – GOUT/IAT;

Considerando a 40ª Reunião Ordinária do CBH Paraná 3, ocorrida no dia 10 de julho de 2025, na qual foi discutida a alteração do Art. 9º da Deliberação nº 05/2020 – CBH Paraná 3;

DELIBERA:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 9º da Deliberação nº 05/2020 – CBH Paraná 3, conforme Parágrafo Único.

Parágrafo Único. Onde se lê:

Art. 9º Para efeito de outorga de lançamento de efluentes em rios Classe 4, a concentração da demanda bioquímica de oxigênio - DBO a jusante dos lançamentos, após a zona de



Comitê da Bacia do Paraná 3

Secretaria Executiva: Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças
| Curitiba/PR | CEP: 80.230.120

E-mail: comiteparana3@iat.pr.gov.br

www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comite-da-Bacia-do-Parana-3

mistura, será admitida com o limite de 25 mg/L até o ano de 2026, de 20 mg/L até 2032 e de 15 mg/L até o ano de 2040.

Passa-se a ler:

Art. 9º Para efeito de outorga de lançamento de efluentes em rios Classe 4, a concentração da demanda bioquímica de oxigênio (DBO) limite do corpo hídrico será admitida com o limite de 25 mg/L até o ano de 2026, de 20 mg/L até 2032 e de 15 mg/L até o ano de 2040.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Elias Lira dos Santos Junior
Presidente do CBH Paraná 3